

MC

M.A.M. ESTATUTO



*Parada
Obrigatória*

STOP



Teófilo Otoni - MG

09.06.2023

Leitura e Reflexão

“O ide é de Deus, mas a missão é nossa!”

E nós vamos de moto!

**São nossas
ações, atitudes
e comportamento
que fazem a
diferença nos
resultados!**





ESTATUTO

DA ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS MOTO CLUBE M.A.M.
- MINISTÉRIO ADVENTISTA DE MOTOCICLISTAS –
CNPJ sob o nº 22.590.900/0001-79



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO.



Art. 1º. Este Estatuto regulamenta a administração e a formação da ASSOCIACAO DE MOTOCICLISTAS MOTOCLUBE MAM MINISTERIO ADVENTISTA DE MOTOCICLISTAS, doravante denominada de MC MAM, sociedade civil, cristã, sem fins lucrativos, comerciais ou profissionais, inscrita no CNPJ sob o nº 22.590.900/0001-79, com área de ação em todo o território nacional, podendo ter filiais em outros países, que se regerá pelo presente estatuto, pela Legislação específica e pelos atos e deliberações de seus órgãos de administração.

Art. 2º. Como o MC MAM ainda não possui uma sede própria e até que se construa uma, será sempre utilizado como sede do moto clube o endereço postal do presidente eleito ou reeleito em exercício da associação do MC MAM.

Parágrafo único: Endereço atual: *Av. Brigadeiro Alberto da Costa Matos, nº 383, Condomínio Flora Ville, Casa 06, Bairro Araquí, Cidade Lauro de Freitas, BA, CEP 42.702-010.*

Art. 3º. O MC MAM tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração será por tempo indeterminado, não respondendo nenhum de seus associados separadamente pelas obrigações sociais do moto clube.



CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 4º. São órgãos Administrativos do MC MAM:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Administrativo;
- III - Diretoria Nacional;
- IV - Diretoria Estadual;
- V - Diretoria Municipal.

Parágrafo único - Não haverá qualquer espécie de remuneração, honorários ou gratificações para o exercício de quaisquer cargos ou funções no moto clube, assim como é vetado a qualquer membro se utilizar de seu cargo para angariar benefício para si próprio ou outrem.



CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS



Art. 5º. A Associação do MC MAM:

I - É uma associação com a finalidade de alcançar e atender a classe motociclista, de apresentar Trabalho Social Cristão com base no Evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo a qualquer pessoa, sem distinção de classe social, raça ou credo religioso; promover o respeito, a irmandade, a fraternidade e a cooperação entre os motociclistas, defendendo no âmbito de suas atribuições a boa imagem do motociclista, participando sempre que possível de atividades sociais e cívicas; promover viagens missionárias, turísticas em motocicletas pelo País e pelo exterior, para seus associados; promover reuniões de confraternização com outros moto clubes ou associações de motociclistas; prestação de serviços, sociais e filantrópicos a comunidades e pessoas carentes, através de atividades especifica a serem designadas através de decisão da Diretoria.

II - Cristo para todos, ontem, hoje e sempre. Com este lema queremos testemunhar e levar as mensagens dos três anjos citada em Apocalipse ao restante mundo restaurando a verdade imutável revelada na Bíblia de que a salvação é, e sempre foi por meio de Jesus Cristo, o Eterno Filho de Deus, por isso queremos continuar pregando a salvação por meio Dele até a Sua volta.

Art. 6º. O Moto Clube poderá abrir outras Unidades em outros Municípios, em outros Estados da Federação e no âmbito internacional, mediante aprovação do Presidente e Vice-Presidente e será reconhecido oficialmente após homologação na Assembleia Geral; é necessário o registro digitalizado dos membros junto a secretaria nacional conforme anexo 01.

I - Para a formação inicial de uma Unidade do MC MAM é necessário ter pelo menos 03 (TRÊS) membros para formar o Núcleo de uma Diretoria Municipal que será composta de: um(a) Diretor(a), um(a) Secretário(a) e um Capelão.

II - O MC MAM não abrirá Novas Unidades em Municípios no Território Nacional onde houver sedes do AMM, exceto nas Capitais e grandes cidades mediante acordo entre os Presidentes. O Presidente atual deve entrar em contato com o outro Presidente para informar a situação e buscar uma solução em conjunto.

III - O MC MAM poderá abrir novas Unidades em outras cidades, em outros países, somente com autorização do Presidente e Vice-Presidente em exercício, depois deve ser homologado na Assembleia Geral para se tornar oficial.

IV - O MC MAM não irá aceitar nenhum membro de qualquer outro moto clube sem uma carta de recomendação do MC egresso que o mesmo estará saindo. Nossos Diretores Municipais e Estaduais não têm autorização de fornecer a um ex-membro do MC MAM uma carta de recomendação para se filiar a outro moto clube. É uma atribuição exclusiva do Conselho Administrativo com assinatura do Presidente em exercício.



CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DISCIPLINAR



Art. 7º. Os associados do MC MAM são divididos nas seguintes categorias:

I - Fundadores: Não há qualquer prerrogativa distinta para os membros fundadores, devendo estes, submeter-se às regras da instituição conforme o presente estatuto.

II - Convidados: Serão todos aqueles que desejarem fazer parte do MC MAM e que aceitem todas as regras delineadas neste estatuto.

Art. 8º. Para admissão no MC MAM é indispensável:

I - 1º) Ser habilitado na categoria de moto “A” para o caso de piloto; **2º)** Ter o Registro de Filiação deferido na Diretoria Municipal, Estadual e Nacional; **3º)** Deve conhecer, aceitar e cumprir o Estatuto, as Normas e Regras dos Manuais existentes e as deliberações dos órgãos superiores administrativos; **4º)** Participar com as contribuições estabelecidas para a manutenção do Moto Clube; **5º)** Permitir e autorizar o direito de uso da sua imagem, voz e de seu nome em qualquer publicação de qualquer natureza e espécie no site, nas mídias e redes sociais existentes por tempo indeterminado produzidos pela Administração do MC MAM; **6º)** Ter respeitado o período mínimo de 6 meses de “luto” quando for egresso de outro Moto Clube, a contar do termo que formaliza o seu desligamento.

II - Preencher o Requerimento de Filiação conforme anexo 01 deste estatuto, se concordar, deve assinar conforme a Identidade ou a CNH; deve anexar uma cópia de sua Identidade ou CNH e entregar ao Diretor do MC MAM que vai pertencer. Esse Requerimento de Filiação anexo 01 e a cópia do documento apresentado devem ser digitalizados ou escaneado e conduzido para a Secretaria Estadual e Nacional. O Diretor da Unidade deve obrigatoriamente assinar a ficha de inscrição junto com o PP ou o membro novo vindo de outra unidade.

III - Serão considerados associados do MC MAM as pessoas que tiverem seu Requerimento de Filiação preenchido e apresentado conforme inciso II e aceito pela Diretoria Municipal como um PP (Próspero Principiante), onde poderá usar o colete SEM os brasões do MC MAM. Um membro PP poderá usar na frente do colete no lado esquerdo, a bandeira do Estado que está vinculado e a bandeira do País em que reside, abaixo das bandeiras será o nome ou apelido do membro com o tipo sanguíneo. Nas costas, apenas as duas virgulas SEM o Brasão, conforme imagem no manual de colete e uniforme. O membro PP poderá usar as camisas de atividades do MC MAM, a Amarela ou Preta e Uniforme de Gala. O membro PP poderá assistir Assembleias sem direito de voz, voto e de ser candidato;

IV - O membro PP para ser escudado deve ser avaliado pela Diretoria Municipal nos seguintes aspectos:
1º) Ter sua documentação na diretoria Estadual, nacional e municipal conforme inciso II e ter passado pelas Aulas dos Módulos: **a)** A História do Motociclismo; **b)** A nossa Missiologia no Motociclismo Contemporâneo; **c)** O Conhecimento do Estatuto, Manuais, Normas de Conduta e Ética do Motociclista.
2º) Ter feito teste de pilotagem com Capitão de Estrada individual e coletivo num percurso mínimo de 100 km; **3º)** Se tem Fidelidade nas contribuições estabelecidas, sejam elas a nível municipal, estadual ou nacional; **4º)** Se o membro tem Motivação para viajar e participar das atividades do MC; **5º)** Se tem Facilidade de Convivência e Relacionamento em grupo; **6º)** Se realiza as atividades que lhe foram

solicitadas; **7º)** Se é ético, se é respeitoso; **8º)** Se tem Boa Conduta com o próximo; **9º)** Se tem Bom Senso; e **10º)** Se é uma Pessoa Equilibrada.

V - Depois de concluído o prazo mínimo de 06(seis) a 12(dose) meses e se o membro PP estiver de acordo e conforme o Art. 8º., incisos I, II, III, IV, assim sendo, o PP poderá passar pela cerimônia de Escudamento após análise final da Diretoria Municipal. Após o Escudamento, o membro passará a usar o colete fechado, com os dois (02) Brasões;

VI - No caso em que o requerente seja membro escudado em outro moto clube ou moto grupo, terá de entregar uma carta de apresentação assinada pelo Presidente ou Diretor da Instituição que está saindo. A Diretoria local do MC MAM estudará o caso numa reunião administrativa e decidirá se o mesmo poderá ser aceito com colete fechado ou não. Lembrando que cada caso é um caso. Não se pode e nem deve generalizar. Porém terá que submeter as avaliações conforme Art. 8º., inciso IV;

VII - No caso dos Pastores Adventistas que desejarem ingressar no MC MAM, a Diretoria Municipal irá se reunir administrativamente e decidirão o tempo para ser escudado. A diretoria municipal tem autonomia para resolver. Porém, deve seguir as orientações do Art. 8º., inciso I, II, III e IV;

VIII - No caso de qualquer ex-membro desejar retornar a ser membro da associação do MC MAM depois de ter sido desligado, precisará fazer um pedido por escrito e enviar para a Diretoria Nacional. Nenhuma diretoria municipal ou estadual, tem autonomia para autorizar ou reingressar qualquer ex-membro novamente no MC MAM sem aprovação do Conselho Administrativo. A Diretoria Nacional ao receber um pedido de retorno de um ex-membro, irá consultar a viabilidade do pedido a Diretoria Estadual e Municipal antes de colocar o assunto para o Conselho Administrativo analisar e votar o pedido. Portanto, cabe somente ao Conselho Administrativo a prerrogativa, a responsabilidade e autonomia para analisar e decidir a cada pedido de reingresso de um ex-membro e fornecer ao solicitante o deferimento final com ou sem restrições;

IX - Todos os membros após Cerimônia de Escudamento que estiverem em dia com as contribuições existentes, com o Requerimento de Filiação na Secretaria Municipal e digitalizadas na Secretaria Nacional, terão o direito de voz, de voto, de ser candidato conforme as normas e diretrizes do presente estatuto e terão direito de usar o Brasão do MC MAM em seu colete;

X - Os membros do MC MAM que não são membros batizados e regulares na Igreja Adventista do Sétimo Dia não poderão exercer cargos de liderança no moto clube como: Diretor, Vice-Diretor, Diretor Regional, Capelão, Evangelista e Diretor de Eventos; mas poderão exercer os seguintes cargos: capitão de estrada, diretor de disciplina, na secretaria, na tesouraria e como diretor de comunicação, todos na condição de terem uma conduta adequada e de boa reputação, perfil, qualificação e capacidade para conduzir a respectiva função;

XI - Quando o MC MAM estiver realizando uma programação ou atividade em alguma IASD, somente os membros que estiverem em plena harmonia com os princípios e normas da Igreja é que poderão participar nas atividades na Igreja, respeitando assim os princípios e normas estabelecidas pela Igreja;

XII - Serão considerados Mascote do MC MAM os filhos ou enteados com a idade segundo a legislação brasileira aqueles que não podem ainda andar de moto; e de acordo com a legislação para aqueles que podem andar de moto, serão considerados Garupa. E de 18 (dezoito) anos ou mais e com CNH de moto, Piloto;

XIII - Os membros, Mascote e Garupas menores de 16 anos não poderão votar nas assembleias; não poderão ter cargo ou função no MC MAM menores de 18 anos; não poderão participar de nenhuma

atividade do MC MAM sem a companhia de seus Pais ou responsável por serem considerados menores de idade. Caso os Pais ou responsável permitam que um amigo leve o seu filho ou enteado para participar de uma atividade, é necessária uma carta dos Pais ou responsável autorizando e se responsabilizando;

XIV - Nenhum membro PP, deve ser Escudado antes de ter toda a sua documentação registrada na Secretaria Estadual e Nacional e ter participado com as contribuições Estadual e Nacional; portanto, antes de qualquer escudamento a Diretoria Nacional precisará dos nomes dos membros que a Diretoria Municipal está propondo para serem escudados para análise; após esse procedimento a Diretoria Nacional autorizará a Cerimônia do Escudamento.

Art. 9º. O Desligamento ou Afastamento/Disciplinar temporário com a suspensão do uso de colete por 01(um) ou até 12 (doze) meses de um membro associado será pelo não cumprimento deste estatuto e dos Manuais existentes.

I - O desligamento poderá ser feito pelo próprio membro associado; isso deverá ser feito por escrito no formulário próprio, conforme anexo 02 deste estatuto e entregue ao Diretor do MC MAM ao qual pertence juntamente com os dois brasões, a vírgula superior do colete que leva o nome MINISTÉRIO ADVENTISTA DE MOTOCICLISTAS e as blusas de atividades, amarela e preta; o Diretor Municipal deverá comunicar ao Secretário Estadual e Nacional para dar baixa no rol de membro da Associação. Se o membro assim proceder e solicitar um retorno no futuro, poderá retornar conforme orientações no Art. 8º., inciso VIII; mas se o membro for desligado por motivos disciplinares, não poderá retornar e nem receber uma carta de recomendação para fazer parte de algum outro moto clube.

II – Qualquer membro poderá ser desligado ou afastado temporariamente com a suspensão do uso do colete em até 12 (doze) meses conforme a gravidade do caso por: **1º)** Atitudes ou Condutas Impróprias, Indevidas; **2º)** Falta de respeito; **3º)** Falta de Ética e agressões verbais; **4º)** Falta da verdade e da honestidade; **5º)** Falta de decoro; **6º)** Quebra de hierarquia; **7º)** Por trazer constrangimento ao outro; **8º)** Por promover ou provocar Intrigas, Contendas, Divisões e Conflitos; **9º)** Por não usar o Colete e Uniforme conforme o padrão; **10º)** Por inadimplências com as contribuições estabelecidas; **11º)** Por provocar conflitos, criar polêmica e intrigas nos grupos de WhatsApp ou nas redes sociais; **12º)** Por provocar mexericos, bisbilhotices e atritos entre os Associados ou por usar palavras ofensivas ou de baixo calão; **13º)** Por praticar ou se envolver em politicagem nos momentos do processo eletivos dentro do MC MAM; **14º)** Por inatividade, por abandono sem dar nenhuma satisfação ao Diretor Municipal por 03 (três) ou mais meses; **15º)** Insubordinação ao Estatuto, aos Manuais do MC, por não acatar as decisões e deliberações dos órgãos Administrativos da Associação do Moto Clube e insubordinação as leis civis e criminal de nosso país; **16º)** Por quaisquer atitudes de afronta e comportamento inadequado; **17º)** Por qualquer atitude irresponsável ou omissão no exercício da função.

III - Para acontecer o afastamento temporário ou desligamento de um membro associado do MC MAM por motivos disciplinares, sem o pedido do mesmo, será necessário o seguinte procedimento: **1º)** A Diretoria Nacional notificará o membro faltoso por escrito por meio do envio de e-mail, whatsapp, Correios com carta de aviso de recebimento (AR) ou outros; **2º)** Na notificação realizada será concedido ao membro faltoso a oportunidade de exercer o seu pleno direito de autodefesa de forma personalíssima e no prazo máximo de 5 dias após o recebimento da Notificação; **3º)** É expressamente proibida a contratação ou nomeação de Advogado para representar o membro faltoso em qualquer procedimento disciplinar na esfera administrativa deste Moto Clube; **4º)** Após o membro faltoso ter realizado sua

autodefesa escrita o Conselho Administrativo analisará e proferirá sua decisão; 5º) Todo esse processo poderá ser realizado via videoconferência em virtude das distâncias territoriais. Caso opte em fazer sua autodefesa de forma oral, deverá o membro faltoso, sob pena de preclusão e no mesmo prazo de 5 dias informar a Diretoria Nacional através de e-mail endereçado à Secretaria Nacional, que por sua vez informará a data com dia e hora, bem como disponibilizará o link da reunião para a oitiva do mesmo; 6º) Somente nos casos de procedimento disciplinar de “desligamento”, caso o membro faltoso discorde e não aceite a decisão tomada pelo Conselho Administrativo deverá então apresentar em última instância Recurso Escrito para a Assembleia Geral Extraordinária no prazo máximo de 5 dias a contar da cientificação por e-mail, whatsapp, Correios com carta de aviso de recebimento (AR) ou outros da decisão tomada pelo Conselho Administrativo. Caso o membro faltoso opte em exercer seu direito de recurso diante da Assembleia Geral Extraordinária exclusivamente de forma oral, deverá sob pena de preclusão e no mesmo prazo de 5 dias informar o Conselho Administrativo através de e-mail endereçado à Secretaria Nacional, que por sua vez informará a data com dia e hora, bem como disponibilizará o link da reunião para a oitiva do mesmo.

§ 1º - Nos casos omissos, o Conselho Administrativo e/ou Assembleia Geral têm o poder discricionário de definição do conceito geral das faltas, dos danos, das ilicitudes praticadas e dosimetria das penalidades impostas.

§ 2º - Nos casos de disciplina em que a competência é direta do Conselho Administrativo, caberá sempre Recurso à Assembleia Geral.

IV - Caso o membro faltoso seja punido com uma segunda disciplina de afastamento temporário dentro de um período de 24 meses, será automaticamente convertida essa punição em desligamento definitivo do MC MAM.

V - Todos os casos de disciplina deverão ser levados pelo Diretor de Disciplina e estudados pelo Conselho Administrativo da Associação conforme o caso.

VI - O desligamento de um membro também poderá acontecer automaticamente por esses motivos ou razões: 1º) pela ausência ou abandono das atividades por um período de 03 (três) ou mais meses sem dar satisfação ao Diretor Municipal; 2º) Por não ter feito o recadastramento quando solicitado não tendo seu registro de filiação na Secretaria Nacional; 3º) Por não ter participado com 02 (duas) contribuições anuais para administração nacional e estadual ou com 03 (três) contribuições a nível municipal. Caso esse ex-membro deseje retornar para o MC MAM, é necessário o procedimento conforme Art. 8º., inciso VIII desse Estatuto.

VII - Quando qualquer membro associado for desligado do MC MAM, obrigatoriamente terá que devolver os 02(dois) brasões e a Vírgula superior que leva o nome: MINISTÉRIO ADVENTISTA DE MOTOCICLISTA utilizados no Colete, bem como as blusas amarelas e pretas conforme Artigo 9º. Parágrafo único e na Ficha de Filiação. Se o desligamento acontecer nos primeiros 06 (seis) meses após o seu Escudamento, a unidade do MC MAM que pertence deve restituir 50% do valor dos 02 (dois) brasões e da Vírgula superior. Quanto a devolução do uniforme de atividades que carrega os brasões do MC MAM, as blusas Amarela e Preta, se estiverem em perfeitas condições de serem reaproveitadas, a unidade do MC MAM que pertence também restituirá 50% do valor e a diretoria municipal poderá vendê-la ou doá-la para um outro membro.

VIII - Quando uma Unidade quiser baixar a bandeira do MC MAM, a diretoria municipal não tem autonomia para assim proceder sem primeiro comunicar a Diretoria Nacional; essa irá convocar uma

reunião administrativa com todos os membros da Unidade do MC MAM que desejarem o desligamento com a presença de alguém da instancia superior para ouvir os motivos, fornecer informações e explicações, dar orientações dos procedimentos legais para acontecer o desligamento. Se fará uma Ata com as assinaturas de todos que decidiram pelo desligamento e por aqueles que desejarem permanecer se for o caso. No caso de um ou mais membro associado desejar continuar, não será considerado a extinção da Unidade do MC MAM naquele Município. Os valores financeiros existentes, bandeiras e quaisquer outros utensílios e patrimônio devem continuar na respectiva unidade do MC MAM. Mas se acontecer o desligamento de todos os membros da Unidade, todos os pertences e recursos financeiros, irão para a diretoria estadual ou nacional.



CAPÍTULO V

DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS



Art. 10º. São Deveres dos Associados:

I - Portar-se com Inteira Disciplina e Correção;

II - Manter-se em dia com as Contribuições estabelecidas, sejam elas: Nacional, Estadual e Municipal;

III - Cumprir fielmente o presente estatuto, respeitar a hierarquia, as normas e regras existentes nos Manuais, acatar as decisões e deliberações dos órgãos Administrativos do MC MAM;

IV - Participar das Atividades do MC MAM;

V - Comunicar a Diretoria eventuais alterações em seus dados cadastrais;

VI - Ao estar vestido com o Colete do MC MAM em alguma atividade oficial ou representando o MC MAM, deve o membro utilizar o Uniforme adequado conforme o evento;

VII - O membro que estiver com Uniforme ou Colete do MC MAM não deve fazer uso de Bebidas Alcoólicas, usar Fumo, usar qualquer outro tipo de droga, não deve empinar moto ou ficar cortando giro em qualquer ambiente. Não pode ter nenhuma conduta inadequada, imprópria. Caso aconteça, será passível de punição disciplinar;

VIII - Não se pode realizar ou participar de nenhuma campanha ou movimento político dentro do MC MAM para eleger alguém para uma determinada função ou cargo nos períodos de eleições no MC MAM. É passível da referida candidatura ser impugnada, cancelada e o referido membro que estiver assim procedendo perde o direito de votar naquela Assembleia e poderá ser disciplinado pelo Conselho Administrativo;

IX - Deve preencher o Requerimento de Filiação conforme Art. 8º., inciso II, do Estatuto;

X - Deve abster-se de utilizar, modificar ou levar a registro os documentos, atas, logomarcas, brasão e outros símbolos do MC MAM sem autorização expressa do Conselho Administrativo;

Parágrafo único - É terminantemente proibido a utilização do colete do MC MAM estando em desacordo com o Estatuto, em especial, em caso de afastamento ou desligamento definitivo, seja a que título for, se sujeitando às sanções cíveis e criminais pelo seu uso indevido;

XI - Nenhum membro do MC MAM poderá representar o Moto Clube em um órgão público, nos meios de comunicação ou em um evento de motociclistas, sem autorização do seu Diretor ou da Diretoria Nacional;

XII - Deve usar o colete e o uniforme conforme o padrão estabelecido;

XIII - Deve fazer seu Seguro de Vida, Acidente Pessoais e de sua Moto conforme orientações no Art. 49º., Parágrafo único;

XIV - Deve ser inteiramente responsável pela sua garupa, pelo seu ou sua mascote e pelo seu convidado;

XV - Todo membro associado obrigatoriamente deve acessar periodicamente o site da MC MAM, www.mambrasil.com que é o órgão oficial para obter todas as informações necessárias de procedimentos;

XVI - Quando qualquer membro associado for desligado do MC MAM, o mesmo é obrigado a devolver os 02 (dois) brasões do MC MAM e a vírgula superior utilizados no Colete que pertencem ao MC MAM e as blusas Amarela e Preta de atividades do MC MAM, conforme Art. 9º., inciso VII desse Estatuto.

XVII - Não deve ser omissos em momento algum, sempre defender o que é certo.



CAPÍTULO VI DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS



Art. 11º. São Direitos dos Membros Associados do MC MAM, desde que estejam regularmente em dia com suas obrigações e deveres conforme o presente estatuto.

I - Usufruir das prerrogativas fixadas neste Estatuto e demais decisões de seus Órgãos Administrativos;

II - Usar e gozar dos serviços que o MC MAM prestar ou vier a prestar aos associados;

III - Participar das Atividades promovidas pelo MC MAM;

IV - Direito de votar e ser votado, respeitando as restrições constantes no presente Estatuto;

V - Todos os membros associados têm o pleno direito de defesa caso não aceitem uma medida disciplinar, porém fica vetado de ser representado por um Advogado;

VI - Todos os membros associados têm o direito de escolher a Unidade do MC MAM que desejar pertencer depois de ter sido escudado;

VII - Poderá colocar filhos e enteados menores de 18 anos no MC MAM como mascotes. Porém será de sua inteira responsabilidade, seguindo as demais orientações conforme o presente Estatuto no Art. 8º., incisos XII e XIII;

VIII - Em caso de um membro associado se encontrar totalmente impossibilitado de participar com as contribuições existentes, sob pena de prejudicar sua própria subsistência ou de sua família, principalmente em caso de desemprego, o Associado poderá pedir por escrito a isenção da contribuição às Diretorias pelo prazo de 06 (seis) meses, que poderá ser prorrogado por mais 06 (seis) meses. Cada caso é um caso; cada Diretoria, seja Municipal, Estadual ou Nacional, tem autonomia para administrar a situação;

IX - Todo membro escudado que tiver seu Requerimento de Filiação na Secretaria Municipal, Estadual e Nacional, deverá honrar com as contribuições existentes para manutenção da associação; sejam elas a nível municipal, estadual ou nacional. Assim sendo, o membro terá seus direitos garantidos de voz e voto nas Assembleias e de ser candidato para uma função conforme especificado no presente estatuto.



CAPÍTULO VII DIRETORIAS E ELEIÇÕES



Art. 12º. O MC MAM será conduzido administrativamente conforme Art. 4º., sendo que as Diretorias, Nacional, Estadual e Municipal, serão eleitas em uma Assembleia por um período específico, conforme

Art. 13º., 14º. e 15º., podendo seus membros serem reeleitos conjuntamente ou separadamente por mais um mandato.

Art. 13º. A Diretoria a Nível Nacional será eleita por 04 (quatro) anos em uma Assembleia Geral composta dos seguintes cargos:

- 01) Presidente - (Tarjeta = Presidente);
- 02) Vice-Presidente - (Tarjeta = Vice-Presidente);
- 03) Secretário Nacional - (Tarjeta = Secretário Nacional);
- 04) Tesoureiro Nacional - (Tarjeta = Tesoureiro Nacional);
- 05) Capelão Nacional - (Tarjeta = Capelão Nacional);
- 06) Evangelista Nacional - (Tarjeta = Evangelista Nacional);
- 07) Diretor de Comunicação Nacional - (Tarjeta = Comunicação Nacional);
- 08) Diretor de Disciplina Nacional – (Tarjeta = Dir. Disciplina Nacional);
- 09) Capitão de Estrada Nacional - (Tarjeta = Capitão Estr. Nacional);
- 10) Diretor Jurídico Nacional – (Tarjeta = Dir. Jurídico Nacional);

Parágrafo único – Todas as Tarjetas, seja a nível Nacional, Estadual e Municipal devem ser escritas no Masculino ou Feminino conforme o sexo da pessoa que está na função.

Art. 14º. A Diretoria a Nível Estadual será eleita por 02 (dois) anos em uma Assembleia Estadual composta dos seguintes cargos:

- 1) Diretor Estadual (Tarjeta = Diretor Estadual);
- 2) Vice-Diretor Estadual - (Tarjeta = Vice-Diretor Estadual);
- 3) Diretor Regional Estadual - (Tarjeta = Diretor Reg. Estadual);
- 4) Diretor de Eventos - (Tarjeta = Dir. Eventos Estadual);
- 5) Secretário - (Tarjeta = Secretário Estadual);
- 6) Tesoureiro - (Tarjeta = Tesoureiro Estadual);
- 7) Diretor Comunicação (Tarjeta = Comunicação Estadual);
- 8) Capelão - (Tarjeta = Capelão Estadual);
- 9) Evangelista - (Tarjeta = Evangelista Estadual);
- 10) Diretor de Disciplina – (Tarjeta = Dir. Disciplina Estadual);
- 11) Capitão de Estrada - (Tarjeta = Capitão Estr. Estadual);
- 12) Diretor de Expansão – (Tarjeta = Dir. Expansão Estadual).

§ 1º - Para ter uma Diretoria a nível Estadual é necessário ter no Estado o mínimo de (03) três Unidades Municipais e o número mínimo de 30 membros.

§ 2º - Se o Diretor Estadual desejar ter um Conselho Administrativo Estadual devido ao crescimento da Associação no Estado, poderá formar com os seguintes membros: Diretoria Estadual, Diretores Regionais Estaduais e pelos Diretores Municipais. Isso quando houver no Estado 05 (cinco) ou mais Unidades do MC MAM; esse Conselho Administrativo tem como objetivo e finalidade prestar ajuda, apoio, suporte e aconselhamento a Diretoria Estadual, quando for acionado na tomada de decisões difíceis e de grande complexidade.

Art. 15º. A Diretoria a nível Municipal será eleita por 02 (dois) anos em uma Assembleia Municipal composta com os seguintes cargos:

- 1) Diretor (Tarjeta = Diretor Municipal);
- 2) Vice-Diretor (Tarjeta = Vice-Diretor Municipal);
- 3) Secretário (Tarjeta = Secretário Municipal);
- 4) Tesoureiro (Tarjeta = Tesoureiro Municipal);
- 5) Diretor de Eventos (Tarjeta = Dir. Eventos Municipal);
- 6) Diretor Comunicação (Tarjeta = Comunicação Municipal);
- 7) Capitão de Estrada – 02(dois) - (Tarjeta = Capitão Estr. Municipal);
- 8) Capelão (Tarjeta = Capelão Municipal);
- 9) Evangelista - (Tarjeta = Evangelista Municipal).

§ 1º - Essas são todas as Tarjetas permitidas no Colete de qualquer membro associado ao MC MAM, conforme os Art. 13º., 14º., 15º., 24º., inciso IV e Art. 35º. inciso V, salvo o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º - Nas unidades municipais do MC MAM, onde o número de associados ultrapasse a quantidade de 30 (trinta) membros escudados, será facultado a criação do cargo de Vice-Secretário Municipal e Vice-Tesoureiro Municipal.

Art. 16º. No período de uma eleição, seja a nível Municipal, Estadual ou Nacional, o Presidente do MC MAM ao publicar o Edital de convocação para uma Assembleia de Eleição, deve lembrar a quem for formalizar uma chapa ou se for utilizar o sistema de indicação dos candidatos na hora da Assembleia, que deve respeitar as seguintes orientações:

1º) Todos membros devem estar em dia com as contribuições existentes; 2º) Todos membros devem estar legalmente registrados na Secretaria Municipal, Estadual e Nacional; 3º) Deve considerar a condição Espiritual do referido membro para o cargo a ser desempenhado; 4º) Deve considerar a condição Relacional dessa pessoa; 5º) Deve considerar a condição Emocional desse membro; 6º) Deve considerar a condição Técnica Administrativa dessa pessoa; 7º) Deve considerar se a pessoa tem perfil, habilidade e condições para conduzir esse cargo ou função; 8º) Deve evitar indicar pessoas neófitas, inexperientes; 9º) Deve considerar o desempenho da pessoa que esteve em algum cargo anteriormente.

§ 1º - Portanto, qualquer chapa formada ou em uma indicação de uma pessoa, poderá ser impugnada pelo Conselho Administrativo se não estiver de acordo com essas recomendações. Assim sendo, analise bem antes de formar uma chapa ou ao indicar alguém para um cargo.

§ 2º - Será abominável e inaceitável qualquer prática política para eleger algum membro em um processo eletivo. A nomeação deve ser: por mérito, perfil, capacidade e conforme a vontade de Deus. Cada um de nós deixa transparecer nossos frutos através das atitudes e comportamentos. Ore e deixe o Espírito Santo lhe conduzir.

Art. 17º. A eleição de qualquer Diretoria, seja a nível Nacional, Estadual ou Municipal deverá ser realizada obedecendo ao processo de votação em uma Assembleia convocada através de um Edital com 30 dias de antecedência e publicada no site oficial do MC MAM, assinado pelo Presidente, onde todo o membro associado que estiver legalmente registrado na secretaria municipal, estadual e nacional, escudado e que esteja em dia com as contribuições a nível municipal, estadual e nacional, terá o direito de voz e voto e também de ser candidato conforme as condições exigidas por este estatuto, sendo

considerado eleito com 50% + 1 dos votos válidos. Ao indicar uma pessoa ou formar uma chapa para concorrer, deve-se sopesar o que o Estatuto recomenda no Art. 16º., as condições e recomendações a serem consideradas e perfil.

§ 1º - A votação em qualquer Assembleia poderá ser secretamente através de uma Cédula Digital, em Papel, escrevendo o voto no papel ou publicamente ao levantar a mão.

§ 2º - Quando da realização de uma Assembleia Eletiva, após apuração dos votos e com o conhecimento público do resultado da votação, seja ela a nível Nacional, Estadual ou Municipal, a nova Diretoria que sair vitoriosa será declarada eleita e os seus componentes assumirão automaticamente o mandato nos cargos para os quais foram eleitos, sem a necessidade da transição formal dos mesmos.

§ 3º - Fica a diretoria sucedida no dever de entregar ou retirar as targetas dos seus respectivos coletes, bem como colaborar para uma transição respeitosa e harmoniosa, facilitando sempre o acesso às informações pertinentes em seus respectivos cargos, em especial o da: Secretaria, Diretoria de Comunicação com os logins e senhas das redes sociais e da Tesouraria, notadamente quanto aos valores remanescentes em caixa.

Art. 18º. É condição de elegibilidade para os cargos de Presidente e Vice-Presidente ser associado efetivo e contar com pelo menos 05 (cinco) anos escudado no MC MAM.

§ 1º - Qualquer pedido de impugnação de qualquer candidato de uma chapa em quaisquer níveis da Associação do MC MAM, deve ser encaminhado para o Conselho Administrativo do MC MAM no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação da chapa no site oficial do Moto Clube. Esse pedido deve ser por escrito apresentando os motivos e encaminhado para o secretário nacional via o e-mail: secretaria.nacional.mam@gmail.com; o Secretário Nacional deve levar ao conhecimento do Conselho Administrativo do MC MAM para ser apreciado. O Conselho Administrativo, terá 03 (três) dias para analisar o pedido de impugnação e responder ao autor do pedido e comunicar também o candidato da decisão. O candidato terá o direito de defesa por escrito ou verbal se necessário no prazo de 03 (três) dias assim que for notificado.

§ 2º - Todos os membros da Diretoria Nacional exercerão cumulativamente a função de Conselheiro, portanto revestidos desta condição para fins deste Estatuto.

Art. 19º. No impedimento do exercício do mandato do Presidente por qualquer motivo, o mesmo será substituído pelo Vice-Presidente e na falta do Vice-Presidente, por um dos Conselheiros escolhido através de uma votação dirigida pelo que tiver a maior idade entre os Conselheiros.

Art. 20º. Em caso de renúncia ou afastamento, do Presidente e do Vice-Presidente, haverá uma nova eleição para cumprir um novo mandato de 04 (quatro) anos através de uma votação na Assembleia Extraordinária.

Parágrafo único - O Conselheiro que estiver interinamente na Presidência, deverá no prazo de 10 (dez) dias publicar um Edital convocando uma Assembleia Extraordinária para ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias para escolher uma nova Diretoria Nacional. Ao publicar o Edital, os Candidatos terão 05 (cinco) dias para formarem uma chapa completa conforme Art. 13º. Essa chapa deverá ser conduzida para o e-mail da secretaria nacional e publicada no site oficial do MC MAM para conhecimento dos seus

membros. Em caso de haver algum impedimento de algum dos candidatos da chapa, deve então seguir as orientações contidas nos Artigos 16º. e 18º.



CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA E SUA COMPETÊNCIA



Art. 21º. São Atribuições do Presidente:

- I** - Representar o MC MAM em todas as questões legais, bem como todos os eventos pertinentes;
- II** - Convocar e presidir as Assembleias e reuniões de Diretorias, nos termos do presente estatuto;
- III** - Assinar e publicar no site do MC MAM todos Editais das Assembleias a nível Nacional, Estadual e Municipal;
- IV** - Poderá delegar ao Vice-Presidente ou qualquer um membro da Diretoria Nacional, ou um Diretor Estadual ou Regional, ou do Conselho Administrativo, para representá-lo em uma Assembleia, em uma reunião Administrativa, em um evento ou em uma Atividade que não possa estar presente;
- V** - Poderá afastar administrativamente ou exonerar do cargo ou função qualquer membro das diretorias, seja no nível Nacional, Estadual e Municipal quando houver negligência, conduta inadequada, desrespeito, por não cumprir o estatuto, por uma gestão inadequada ou por qualquer negligencia e irregularidade;
- VI** - Poderá também remover dos grupos do WhatsApp ou de qualquer outro aplicativo, qualquer membro para evitar contendas ou discursões inadequadas;
- VII** - Poderá propor para o Conselho Administrativo ou em uma Assembleia Geral Extraordinária a suspensão do uso do colete de qualquer membro do MC MAM por um período de 01 (um) até 12 (doze) meses ou definitivamente quando o membro faltar com o respeito, afrontar, apresentar conduta inadequada, desrespeitar a hierarquia, faltar com o decoro, faltar com a ética com qualquer pessoa e insistir em desrespeitar: o Estatuto, as decisões das Assembleias, o Conselho Administrativo, as deliberações das instâncias superiores, as Normas e Regras existentes nos Manuais do MC MAM;
- VIII** - Poderá impugnar uma chapa ou qualquer candidatura de qualquer membro que realizar, se beneficiar, se utilizar ou participar de campanha política para qualquer função ou cargo no período de uma eleição dentro do MC MAM;
- IX** - Poderá suspender ou cancelar qualquer Assembleia Nacional, Estadual e Municipal quando houver qualquer irregularidade ou ilegalidade;
- X** - Poderá estabelecer novas funções e cargos quando houver necessidades mediante ao crescimento ou circunstância necessária do MC MAM, seja a nível nacional, estadual ou municipal;
- XI** - O Presidente é responsável pelos seus atos administrativos e responderá civilmente como preposto, apenas durante o seu mandato na associação do moto clube;
- XII** - Poderá fiscalizar, criar uma avaliação e inspecionar, qualquer Unidade do MC MAM no território Nacional.
- XIII** - Se acontecer a renúncia de um Diretor e do Vice-Diretor em uma Diretoria Estadual ou Municipal, o Presidente deverá nomear um Diretor Interino até normalizar a situação e depois convocar uma Assembleia Extraordinária para a eleição de uma nova Diretoria.

XIV - Nenhuma Unidade do MC MAM no exterior, em outro país, poderá fazer alterações, mudanças no Estatuto, no Brasão, nos Uniformes, no Colete ou em qualquer outra coisa da Associação sem aprovação do Conselho Administrativo Brasileiro ou da Assembleia Geral Brasileira.

Art. 22°. São Atribuições do Vice-Presidente:

I - Representar ou Substituir o Presidente nos seus impedimentos em qualquer parte do território Nacional nos Escudamentos, nas Assembleias ou em qualquer outra programação e atividades quando solicitado e ajudá-lo a conduzir o MC MAM.

Art. 23°. São Atribuições do Capelão:

I - Cuidar da parte Espiritual do MC MAM via demais Capelães Estaduais e Municipais;

II - Organizar e Realizar os Batismos, Casamentos e Santas Ceias do MC MAM quando possível, conforme as Orientações do Manual da IASD (se o capelão for um Pastor Ordenado com Credencial), caso contrário, o Pastor da Igreja local devidamente habilitado pelo campo é quem executará as referidas cerimônias;

III - Visitar e Auxiliar a qualquer pessoa necessitada com aconselhamento espiritual. Acompanhar a Vida Espiritual da Família MC MAM;

IV - Ajudar ao Presidente, o Vice-Presidente, os Conselheiros e os Diretores, quando for procurado na tomada de decisões complexas e difíceis;

V - O Capelão Nacional deve oferecer todo suporte e apoio aos Capelães a nível Estadual e Municipal;

VI - O Capelão deve cuidar de toda parte Espiritual do MC MAM. Visitar e Auxiliar qualquer pessoa necessitada com Aconselhamento Espiritual. Deve ajudar o Presidente e o Diretor na tomada de decisões complexas e difíceis.

Art. 24°. São Atribuições dos Conselheiros:

I - Prestar ajuda, apoio, suporte e aconselhamento ao Presidente e ao Vice-Presidente, quando for acionado na tomada de decisões complexas e difíceis;

II - Representar ou Substituir o Presidente ou o Vice-Presidente nos seus impedimentos em qualquer parte do território Nacional nos Escudamentos, nas Assembleias ou em qualquer outra programação e atividades do MC MAM, quando solicitado;

III - Todos os Conselheiros fazem parte do Conselho Administrativo do MC MAM.

IV - Os Conselheiros deverão usar a Tarjeta: Conselheiro; no caso de ser Estadual é só acrescentar Estadual;

V - Tendo a função de fiscalizar os atos praticados pela Administração em quaisquer níveis do MC MAM, receber e analisar as denúncias a respeito de quebra da legalidade no exercício dos atos administrativos. Poderá propor ao Conselho Administrativo a exoneração de qualquer membro de qualquer diretoria, seja a nível nacional, estadual ou municipal por irregularidade, por não cumprir o Estatuto ou por uma gestão inadequada, negligente e omissa.

Art. 25°. São Atribuições dos Secretários:

I - Secretariar todas as reuniões da Diretoria e Assembleia, seja a nível Nacional, Estadual e Municipal que acontecerem, registrando e escriturando as atas;

II - O Secretário Nacional deve realizar o Registro no Cartório da Ata e do Estatuto quando houver uma Assembleia Geral Ordinária eletiva nacional;

III - Manter atualizado o Registro e Cadastro de todos os membros associados a nível Nacional, Estadual e Municipal;

IV - Quando uma pessoa quiser ser membro do MC MAM, o(a) secretário(a) deve providenciar o preenchimento da Ficha de Filiação do mesmo como um PP e enviar uma cópia para a Secretaria Nacional imediatamente;

V - O Secretário Municipal deve digitalizar ou escanear o Requerimento de Filiação conforme anexo 01 de todos os membros associados da Unidade e conduzir a Secretaria Estadual e Nacional; o registro impresso original deve permanecer na Unidade do MC MAM em que o membro pertence. No caso de um membro querer fazer parte em uma outra Unidade conforme Art. 11º., inciso VI, o secretário municipal deve encaminhar o Requerimento de Filiação desse membro para a nova Unidade;

VI - Na escrituração das Atas, devem ter os cuidados necessários com os termos utilizados na aplicação e procedimentos disciplinares, na dúvida, perguntar para a diretoria nacional via setor jurídico;

VII - Nenhuma Ata deve ser entregue a nenhum membro ou pessoa solicitante, somente deve ser entregue ao Setor Jurídico via Presidente do MC MAM por um pedido judicial. A ata é um documento interno sigiloso do MC MAM.

Art. 26º. São Atribuições dos Tesoureiros:

I - Administrar o ativo e o passivo do MC MAM mantendo em perfeita ordem a contabilidade e a escrita fiscal do clube;

II - Só abrir contas bancárias e/ou linhas de créditos em nome do MC MAM quando aprovado pela Assembleia Geral;

III - Deve Registrar no Livro Caixa da Unidade as contribuições dos membros associados e apresentar o relatório das entradas e saídas a cada seis (06) meses;

IV - Administrar o patrimônio físico e financeiro do moto clube com competência, transparência e honestidade;

V - No momento da Assembleia eletiva, o tesoureiro deve apresentar um relatório de prestação de contas. Deve apresentar também para quem está presidindo a Assembleia os nomes daqueles membros que estão em dia com as contribuições para terem o direito de voz, voto e de serem candidatos no processo eletivo;

VI - Ter o Registro no Livro de Patrimônio de tudo que Pertence à Unidade do Moto Clube.

Art. 27º. São Atribuições dos Evangelistas:

I - Cuidar apenas da parte Missionária e Evangelística do MC MAM;

II - Preparar cada membro para realizar a Missão de Evangelizar, seja na distribuição de Literatura ou Visitas Missionárias na Operação Resgate;

III - O Evangelista deve Treinar e Criar a Cultura de Missiologia com todos os membros da Unidade do MC MAM formando assim uma Escola de Missionários e oferecer todo suporte e apoio;

IV - Os Evangelistas devem envolver os membros que estão inativos, abatidos em Missões. Envolvê-los em uma Missão a cada final de semana;

V - Acompanhar e oferecer conhecimentos sobre os Assuntos Bíblicos aos membros não adventistas que são membros do MC MAM. Pode ser em um Pequeno Grupo na casa de algum outro membro, depois um

“coffee break”, cada semana em uma casa diferente. O encontro é para Estudar a Bíblia com os membros não Adventistas do MC MAM.

VI - Focar o Evangelismo para atender a Classe dos Motociclistas como Objetivo Principal.

Art. 28°. São Atribuições dos Diretores:

I - Administrar de maneira organizada e participativa, com um Planejamento bem real ao seu contexto; suas metas e objetivos devem ser conhecidos pelos membros associados objetivando um crescimento saudável e sólido;

II - Promover de forma objetiva e clara, todas as atividades do MC MAM. Mantê-los Unidos, num Ambiente Saudável;

III - Elaborar juntamente com a Diretoria um Calendário anual de Atividades do MC MAM observando as datas do Calendário Nacional seja na área espiritual, missionária, social, as confraternizações e os passeios de lazer, de forma objetiva, clara e acessível para todos que formam a Unidade do MC MAM;

IV - Administrar, controlar os conflitos entre os membros da Unidade. Poderá adicionar ou remover qualquer membro do MC MAM nos Grupos do WhatsApp quando o mesmo não seguir as normas e regras estabelecidas ou trazer contenda, conflitos, intrigas. Se surgir algum caso complexo, difícil que precise de ajuda, favor solicitar aos superiores, recorrendo ao Diretor de Disciplina Estadual e Nacional para lhe auxiliar. Não permita atitudes indisciplinadas dentro da Unidade; seja amoroso, mas firme. As coisas de Deus precisam ter decência e ordem;

V - Quando o Diretor Estadual ou Municipal estiver próximo de concluir seu mandato, o mesmo deverá comunicar ao Presidente do MC MAM e solicitar o Edital para realizar Assembleia Ordinária. O Mandato de qualquer diretoria poderá ser prorrogado ou antecipado por até 03 (três) meses;

VI - O Diretor Municipal juntamente com os demais membros da diretoria é quem resolve os problemas simples da Unidade. Casos complexos e difíceis devem ser levados para a instância superior; para isso, é só recorrer ao diretor de disciplina estadual e nacional;

VII - O Diretor Municipal deve fornecer o nome do membro associado que tenha abandonado a Unidade do MC MAM conforme descreve no Art. 9°. inciso II, Item 14 e no Art. 9°. inciso VI para o Secretário Nacional proceder o desligamento do mesmo. Após isso, deve solicitar os brasões, a vírgula superior e as blusas de atividades conforme Art. 9°. inciso VII;

VIII - Cabe aos Diretores zelarem pela aparência de cada membro da Unidade; principalmente nos eventos e atividades. O Uso adequado do Colete e Uniforme nas Atividades estão descritos conforme Art. 51°. Se for detectado um membro associado usando uniforme ou colete inadequadamente, o Diretor poderá pedir para o referido membro guardar o colete naquele evento se não estiver devidamente uniformizado para aquela atividade. O Diretor poderá contar com o apoio e suporte dos diretores de disciplina estadual e nacional;

IX - O Diretor ou a Diretoria Municipal não poderá disciplinar nenhum membro de sua Unidade. Se for caso de disciplina o Diretor deverá passar o assunto para o Diretor de Disciplina Estadual e Nacional e esses irão avaliar e analisar a situação e conduzirão ao Conselho Administrativo. Somente o Conselho Administrativo poderá aplicar a disciplina a qualquer membro do MC MAM.

X - O Diretor Municipal deve solicitar uma carta de apresentação da IASD a cada ano daqueles membros associados que participam na programação em que MC MAM realiza na IASD como Cantor, Pregador, etc.;

XI - É responsabilidade do Diretor Estadual e Municipal, informar a todos os membros associados do Estado e do Município que administra todas as informações, orientações e comunicados vindas da Diretoria Nacional, Diretoria Estadual e do Conselho Administrativo. A comunicação é vital, portanto, sempre será ótimo zelar pela mesma;

XII - O Diretor Municipal não pode aceitar a reintegração de qualquer ex-membro conforme descreve o Estatuto do MC MAM no Art. 8º., inciso VIII e Art. 9º., inciso VI;

XIII - O Diretor Municipal ou Estadual, não poderá realizar nenhum Escudamento sem autorização da Diretoria Nacional conforme descreve o Art. 8º., inciso XIV.

XIV - O Diretor Estadual e Municipal são os responsáveis pelos Escudamentos nas Unidades, pelo planejamento, pela organização, pelo evento e etc.

XV - Os Diretores, Estaduais e Municipais não poderão fornecer nenhuma carta de recomendação a qualquer ex-membro do MC MAM para se filiar em outro MC. Somente o Conselho Administrativo tem essa atribuição.

Art. 29º. São Atribuições do Diretor Regional Estadual:

I - Representar ou Substituir o Presidente ou Diretor Estadual nos seus impedimentos em qualquer parte de sua geografia seja nos Escudamentos, nas Assembleias Municipais ou em qualquer outra programação e atividades do MC MAM designado pelo Presidente ou Diretor Estadual e ajudá-los a conduzir o MC MAM da melhor forma possível;

II - Manter informado o Presidente e o Diretor Estadual de todas as Atividades a serem realizadas em sua geografia, em caso de surgir algum conflito ou problema, procure administrar, mas em casos complexos ou dúvidas procure ajuda com o Presidente e com o Diretor Estadual.

Art. 30º. São Atribuições do Vice-Diretor:

I - Representar ou Substituir o Diretor nos seus impedimentos em qualquer parte de sua geografia seja nos Escudamentos ou em qualquer outra programação e atividades do MC MAM designado pelo Diretor e ajudá-lo a conduzir o moto clube da melhor forma possível;

II - O Vice-Diretor Estadual pode Representar ou Substituir o Presidente e o Diretor Estadual nos seus impedimentos em qualquer parte de sua geografia seja nos Escudamentos, nas Assembleias Municipais ou em qualquer outra programação e atividades do MC MAM quando for designado pelo Presidente ou pelo Diretor Estadual e ajudá-los a conduzir o MC MAM no Estado da melhor forma possível.

Art. 31º. São Atribuições do Diretor de Eventos:

I - Organizar juntamente com toda a Diretoria o Calendário de Atividades anual para o Estado ou para o Município. Por exemplo: As campanhas, as Construções e Reformas, os Passeios de lazer, os Encontros Sociais, as Atividades Missionárias e Evangélicas, o Escudamento do MC MAM, Assembleias, etc.;

II - Informar detalhadamente a todos os membros associados do MC MAM de cada Evento e Atividade que será realizada via aos Grupos de WhatsApp. Enviando o Calendário anual para todos membros do Estado e para Unidade que faz parte. Deve divulgar e LEMBRAR a todos das Atividades que estão para acontecer.

Art. 32º. São Atribuições do Diretor de Comunicação:

I - O Diretor de Comunicação Municipal é o responsável em Fotografar, Filmar todos os Eventos e acontecimentos do MC MAM e enviar para o Diretor de Comunicação Nacional que ficará na responsabilidade de publicar, divulgar nas redes sociais, site, etc.;

II - O Diretor de Comunicação Nacional é o responsável por publicar nas redes sociais e no site do MC MAM, todo e qualquer evento realizado e a ser realizado, principalmente os Comunicados e os Editais das Assembleias;

III - O Diretor de Comunicação é o responsável por alimentar as redes sociais, o site do MC MAM, com informações atuais e dinamizar o referido com modernidade e qualidade.

IV - Ao ser substituído do cargo após uma eleição, deve passar todas as informações das redes sociais existentes para quem assumiu o cargo, como os logins e senhas etc.

Art. 33°. São Atribuições do Capitão de Estrada:

I - A responsabilidade de um capitão de estrada é de organizar, preparar estratégia e logística, informar o planejado, coordenar, orientar, motivar e ao mesmo tempo proteger os membros em um passeio de grupo. Ele é o responsável de certificar que os documentos de todos os membros associados e de suas respectivas motos estejam em dia. E que todos os passeios sejam feitos com segurança. Não deve esquecer de orar na saída e na chegada;

II - O capitão de estrada deve orientar e treinar qualquer pessoa que venha pilotar de forma inadequada, durante um passeio, pois a segurança de todos numa viagem é prioridade e responsabilidade do referido capitão. Portanto, é necessário para qualquer membro do MC MAM seguir e obedecer às orientações recebidas;

III - O Capitão de Estrada Nacional deve oferecer todo suporte, apoio e treinamento aos Capitães de Estrada Estadual e Municipal;

IV - É dever de todos os Capitães de Estrada orientar, treinar, oferecer cursos de direção defensiva seja a nível nacional, estadual e municipal alcançando principalmente os PPs. O membro PP (Próspero) piloto, precisa fazer uma Prova de Pilotagem em grupo e individual com o Capitão de Estrada num percurso mínimo de 100 Km;

V - Em cada Unidade do MC MAM deve ter 02 (dois) Capitães de Estrada, um que fica na frente do comboio e outro atrás; cada um, com um Intercomunicador bom para trocarem informações para segurança da viagem.

Art. 34°. São atribuições do Diretor de Disciplina:

I - É responsabilidade do Diretor de disciplina ao contemplar, ao saber de algum procedimento inadequado de qualquer membro da associação, apurar os fatos e dar os seguintes passos: **1)** Orientar com as devidas instruções de procedimentos conforme o caso; **2)** Procurar instruir o membro faltoso para que tais atitudes e comportamento não venha se repetir; **3)** Se acontecer do membro faltoso apresentar resistência em seguir as orientações transmitidas e continuar com suas atitudes e comportamentos indevidos, o diretor disciplina deve levar o assunto para o Conselho Administrativo e propor uma disciplina de acordo com o estatuto; **4)** Conforme apuração dos fatos e a constatação, deve ser levado o assunto para o Conselho; cada caso é um caso diferente do outro.

II - O diretor poderá notificar qualquer membro faltoso da associação por escrito através de uma comunicação de advertência disciplinar;

III - Observar o cumprimento de todas as normas e regras contidas no estatuto e nos manuais; poderá dirigir-se diretamente a qualquer membro associado faltoso que necessita de orientação, deve informar ao Diretor Municipal, Estadual e ao Presidente;

IV - Ainda é função do Diretor(a) de Disciplina, abordar quaisquer membros por alguma irregularidade por estar descumprindo o estatuto ou quaisquer normas e regras dos manuais do MC MAM. Poderá propor sanções disciplinares se for necessário para o bom andamento do MC MAM e para o cumprimento do estatuto.

Art. 35°. São Atribuições do Diretor Jurídico Nacional:

I - Assessorar Juridicamente de maneira voluntária sem honorários O MC MAM em todo território nacional quando necessário. Estando presente nas reuniões do Conselho Administrativo e da Diretoria Nacional principalmente nos momentos de tomadas de decisões de maneira jurídica e legal ao direito conforme as leis e ao Estatuto da Associação;

II - Assessorar e treinar o setor da Secretaria na redação das Atas conforme legislação;

III - Organizar e Orientar com Palestras os Diretores e Membros de como evitar de produzir provas materiais para um possível processo judicial.

IV - Os Assessores Jurídicos poderão representar o Diretor Jurídico quando lhe for solicitado em: Uma Assembleia Geral, numa reunião administrativa, em uma videoconferência, em um evento ou encontro nacional.

V - A Tarjeta dos Assessores Jurídicos será: Ass. Jurídico Nacional.

Parágrafo único: É atribuição do cargo de Assessor Jurídico a prestação de auxílio ao Diretor Jurídico em todas as questões acima elencadas.

Art. 36°. São Atribuições do Diretor de Expansão:

I - Recrutar outros Motociclistas para fazer parte do MC MAM conforme Estatuto;

II - Abrir novas Unidades em outras cidades respeitando o Art. 6°. deste Estatuto. Tendo alguma dúvida, procurar a Diretoria Nacional;

III - Envolver os Diretores e os Membros das Unidades para ajudarem na Organização da Programação onde se planeja abrir uma nova Unidade. (Pode se fazer: Escola Sabatina, Culto Divino e a tarde Reunião Administrativa com os Interessados para Esclarecimentos e Informações dos Objetivos e Finalidade desse Ministério);

IV - Após a reunião administrativa com os interessados com objetivo de estabelecer uma nova unidade, deve estabelecer uma diretoria provisória conforme Artigo 6º., inciso I para organizar o escudamento futuramente. Essa diretoria irá providenciar: as fichas de filiações de todos os interessados, os coletes, os bordados, os uniformes, a bandeira e a contribuição nacional de todos.

Parágrafo único - O momento do envio das fichas de filiações (inscrições) dos PPs à Secretaria Estadual e Nacional terá que ser obrigatoriamente anterior à data do escudamento e com o mínimo de 30 dias de antecedência.



Art. 37º. Os Conselheiros têm como objetivo principal prestar assessoramento, apoio e suporte a todas as Diretorias existentes para o bom andamento da associação. Terão os mandatos iguais da Diretoria Nacional formando assim o Conselho Administrativo do MC MAM.

I - O Conselho Administrativo do MC MAM será composto pela Diretoria Nacional, e pelos Conselheiros que serão indicados pela Diretoria Nacional após sua eleição e aprovado pela Assembleia Geral.

II - Para ser um Conselheiro do MC MAM, o membro deverá ter no mínimo 03 (três) anos de escudado e que esteja em conformidade com o presente estatuto e que tenha um perfil adequado, que seja espiritual, equilibrado, humilde, atuante e compromissado com o MC MAM, que tenha discernimento, bom senso e um bom relacionamento com todos.

III - O Conselho Administrativo pode e deve supervisionar todos os membros de quaisquer Diretoria a nível Nacional, Estadual e Municipal quanto ao cumprimento de suas respectivas atribuições, podendo exonerar conforme às atitudes e comportamento qualquer um membro do cargo em exercício por uma conduta irregular, quando houver: omissão, negligência durante a gestão, administração inadequada e tendenciosa e por não conduzir suas atribuições conforme se espera para um bom andamento do MC MAM.

IV - O Conselho Administrativo deve prestar ajuda, apoio, suporte e aconselhamento ao Presidente, ao Vice-Presidente quando for acionado na tomada de decisões complexas e difíceis.

V - O Conselho Administrativo poderá propor em uma Assembleia medidas necessárias como: alterações no Estatuto, exoneração de qualquer diretoria e de qualquer membro associado, medidas disciplinares de qualquer membro associado que tenha desrespeitado o presente estatuto, que tenha faltado o respeito, que tenha uma conduta inadequada, que tenha desrespeitado a hierarquia, que tenha tido atitudes improprias indevidas e que tenha sido desobediente as normas estabelecidas.

VI - Poderá afastar administrativamente qualquer membro de suas funções que estiver exercendo em quaisquer níveis na Associação do MC MAM por uma conduta inadequada até resolver a situação.

VII - O Conselho Administrativo poderá aplicar disciplina com a suspensão do uso do colete por 01(um) a 12(doze) meses ou pelo desligamento da Associação de qualquer membro associado que faltar com o respeito, desrespeitar a hierarquia, faltar com a ética, faltar com o decoro, descumprir as normas contidas neste estatuto e com as deliberações administrativas das instâncias superiores, com o código de ética do motociclismo, com os demais regulamentos e manuais do MC MAM, bem como quaisquer violações às leis vigentes no país, causando opróbrio ao nome do MC MAM.

VIII - O Conselho Administrativo pode fiscalizar os atos praticados pela Administração em quaisquer níveis do MC MAM, receber e analisar as denúncias a respeito de quebra da legalidade no exercício dos atos administrativos, informar ao Presidente e ao Vice-Presidente e apresentar soluções.

IX - Poderá impugnar uma chapa ou qualquer candidatura de qualquer membro que realizar, se beneficiar, se utilizar ou participar de campanha política para qualquer função ou cargo no período de uma eleição dentro do MC MAM. Poderá também aplicar uma disciplina a qualquer membro que assim proceder. Não aceitaremos os artifícios da política para eleger nenhum membro para uma função, os critérios estão descritos no Art. 16.



CAPÍTULO X

DO MEMBRO NÔMADE – RECOMPENSA DE HONRA AO MÉRITO



Art. 38. Serão membros “NÔMADE” o membro efetivo que já tenha exercido o cargo de PRESIDENTE do MC MAM e cumprido seu mandato com honra, distinção e reconhecimento. Os membros “NÔMADE” exercerão cargo VITALÍCIO no Conselho Administrativo do MC MAM e serão dispensados de todas as obrigações financeiras do MC MAM, contudo permanecerão com direito a voto.

I - São requisitos para se tornar um membro “NÔMADE” no MC MAM Brasil:

1º) Ser membro efetivo do MC MAM Brasil; 2º) Ter sido eleito Presidente do MC MAM Brasil e cumprido seu mandato integralmente; 3º) Ser um membro respeitado e ativo na Igreja Adventista do Sétimo Dia; 4º) Ter uma reputação ilibada; 5º) Possuir notório saber e conhecimento do universo motociclístico; 6º) Ter sido indicado por um membro do Conselho Administrativo do MC MAM; 7º) Ser votado em reunião do Conselho Administrativo e aprovado de maneira unânime, exceto pelo voto do próprio indicado, caso este faça parte do Conselho Administrativo.

II - O membro que alcançar a alçada de “NÔMADE” se tornará membro vitalício do Conselho Administrativo do MC MAM, se assim o desejar.

III - O membro “NÔMADE” terá a virgula inferior de seu colete trocada. No lugar do nome da cidade e da sigla do estado, terá a palavra “NÔMADE”. Terá também em seu colete a tarjeta de “NÔMADE”.

IV - Ficará isento de qualquer contribuição financeira e atuará como Consultor e Conselheiro perante a Diretoria Nacional e Conselho Administrativo, podendo representá-los em eventos, sempre que solicitado.



CAPÍTULO XI

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS



Art. 39º. A Assembleia Geral, órgão supremo do MC MAM, será constituída pelo sistema representativo, composta da seguinte maneira:

1º) Toda Diretoria Nacional, exceto os assessores jurídicos;

2º) Todos os Conselheiros;

3º) Todos os Diretores Estaduais;

4º) Todos os Diretores Municipais;

5º) Para cada 10 membros associados em uma Unidade do Moto Clube, 01 (um) delegado como representante; exemplo: se temos 27 membros em uma unidade, teremos que enviar 02 (dois) delegados para representar aquela unidade do Moto Clube além do Diretor Municipal. Esse delegado deve ser escudado e estar conforme as normas estabelecidas no estatuto a saber: ter seu requerimento de filiação na diretoria nacional e municipal; em dia com as contribuições, municipal, estadual e nacional, e se não estiver cumprindo disciplina, medida socioeducativa. Esse delegado deverá representar a Unidade do Moto Clube na Assembleia Geral no período anual do dia, 01 de janeiro até 31 de dezembro. Portanto, cada Unidade deve informar ao Secretário Nacional via e-mail: secretaria.nacional.mam@gmail.com o nome e o contato de seu(s) delegado(s).

§ 1º - As Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias, seja a nível Nacional, Estadual ou Municipal, poderá acontecer presencial fisicamente ou a distância através de dispositivos eletrônicos em uma

videoconferência dependendo das condições e circunstância existente na ocasião em conformidade com a Lei Federal nº 14.010 de 10 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União. Portanto, essa será a composição representativa e a funcionalidade das Assembleias do MC MAM.

§ 2º - As Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias sejam a nível nacional, estadual ou municipal, serão sempre presididas pelo Presidente do Moto Clube ou por seu substituto ou representante legal por sua indicação, o qual poderá intervir nos debates, cabendo a ele nos casos de empate, o voto de desempate.

§ 3º - O Quórum para funcionamento das Assembleias:

a) Em 1ª (primeira) convocação, o quórum mínimo para funcionamento da Assembleia será de maioria simples de seus membros escudados e que estejam em pleno gozo de seus direitos e deveres conforme o presente estatuto; (50% + 1); **b)** Em 2ª (segunda) convocação, sempre com uma hora depois da primeira convocação, com qualquer número presente de seus membros escudados em condições de participar segundo o estatuto; **c)** Em quaisquer das situações acima, para aprovação das matérias, o quórum será de maioria simples presentes; **d)** O número de associados presentes ou participantes da Assembleia via eletronicamente em uma videoconferência ou presencial fisicamente em condições de participar segundo o estatuto, deve ser comprovado através dos nomes e do número de um documento de identificação RG ou CPF do membro associado através de um dispositivo eletrônico existente para constar na Ata. Diante deste contexto, os membros ausentes não terão direito de contestar as decisões tomadas, seja na assembleia ou em uma reunião administrativa da associação em qualquer nível.

§ 4º - A votação em uma Assembleia Ordinária ou Extraordinária, Estadual e Municipal, em circunstância normal, só deve ser presencial com o voto secreto através da cédula ou por votação pública. Em caso de uma circunstância que impeça a presença física diante de uma pandemia, e por decreto governamental, a Assembleia poderá ser realizada a distância eletronicamente. Seguindo o mesmo critério de quórum conforme Art. 39º., § 3º.

§ 5º - Qualquer assunto que diz respeito a alguma mudança no presente Estatuto antes de ser apresentado na Assembleia Geral para ser votado, antes precisa ser levado para o conhecimento e apreciação do Conselho Administrativo do MC MAM conforme Art. 48º. Parágrafo único.

§ 6º - Quando ocorrer o afastamento de algum membro da Diretoria Nacional, Estadual ou Municipal, não sendo o Presidente, o Vice-Presidente; o Diretor, o Vice-Diretor; não precisará de uma nova Assembleia extraordinária para realizar uma nova eleição; a Diretoria existente, tem autonomia para escolher os substitutos conforme as orientações do estatuto.

§ 7º - Somente será necessária uma nova Assembleia Extraordinária para a eleição de uma nova diretoria, seja ela a nível Nacional, Estadual ou Municipal, quando houver a vacância cumulativa pela renúncia ou afastamento, a que título for, dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do MC MAM, bem como dos cargos de Diretor e Vice-Diretor.

Art. 40º. As Assembleias Gerais Ordinárias deverão ser convocadas em um Edital com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e poderá deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - A cada 04 (quatro) anos, eleger os membros da Diretoria Nacional;

II - A cada 02(dois) anos, eleger os membros da Diretoria Estadual;

III - A cada 02 (dois) anos, eleger os membros da Diretoria Municipal;

IV - A Prestação e aprovação de contas da Diretoria;

V - Alterar o estatuto e aprovar ou vetar, quaisquer alterações nas propostas apresentadas para o estatuto;

- VI** - Decidir sobre a extinção da associação, observando o disposto estatutário conforme Art. 46;
- VII** - Resolver os casos omissos neste estatuto;
- VIII** - Homologar o reconhecimento oficial de todas as novas Unidades que surgiram no período do exercício do mandato, seja no território nacional ou internacional;
- IX** - Nas Assembleias Gerais Ordinárias ficam expressamente vetadas as discussões e deliberações sobre assuntos estranhos a convocação conforme publicada no Edital.

Art. 41º. As Assembleias Gerais Extraordinárias deverão ser convocadas em um Edital e realizadas sempre que julgar necessária pela Diretoria Nacional, pelos Conselheiros ou por 1/3 dos associados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá deliberar sobre os seguintes assuntos de interesse da associação:

- I** - Reforma e alterações no Estatuto;
- II** - Exoneração de qualquer Diretoria em Exercício, seja a nível Nacional, Estadual e Municipal;
- III** - Eleição de nova Diretoria Nacional, Estadual ou Municipal por motivo de renúncia da anterior;
- IV** - Alienação hipoteca penhor ou troca de bens patrimoniais da associação;
- V** - Extinção da associação, nos termos deste estatuto conforme Art. 46º.;
- VI** - Qualquer outro assunto de interesse da associação, conforme o Edital;
- VII** - Eleição dos Conselheiros para a formação do Conselho Administrativo;
- VIII** - Tratar de assuntos disciplinares de qualquer membro, exonerações, assuntos financeiros ou contribuições;
- IX** - Homologar o pedido de reconhecimento oficial das novas diretorias que surgirem, seja no território nacional ou internacional;
- X** - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, ficam expressamente vetadas as discussões e deliberações sobre assuntos estranhos a convocação conforme publicada no Edital;
- XI** - Qualquer membro eleito em uma Assembleia Ordinária ou Extraordinária seja a nível, nacional, estadual e municipal, poderá ser exonerado e substituído por não estar correspondendo satisfatoriamente no desempenho de suas funções para o bom andamento e desenvolvimento do MC MAM.



CAPÍTULO XII

DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO



Art. 42º. Cada membro associado do MC MAM tem a responsabilidade de contribuir para a manutenção deste Moto Clube. O valor da contribuição do membro associado (seja do piloto e do familiar garupa ou mascote) fica a critério de cada Unidade do MC MAM decidir de acordo com a situação financeira de cada região. A contribuição Nacional anual, somente para o piloto e esposa como garupa.

I - Os parceiros como pessoas físicas e jurídicas, poderão realizar doações para o MC MAM para fins exclusivos em trabalhos sociais, religiosos, filantrópicos e humanitários.

II - Cada membro associado do MC MAM deve contribuir com uma anuidade correspondente a 3% do Salário Mínimo vigente no País para a Diretoria Nacional com objetivo de atender as necessidades administrativas do MC MAM. O referido valor poderá ser dividido em 02 (duas) parcelas, uma em janeiro e a outra até no último dia de fevereiro. Caso o membro associado não cumpra com essa obrigação até o mês de fevereiro, perderá os seus direitos de votar e de ser candidato para alguma função dentro do MC

MAM naquele ano. Com a inadimplência de duas contribuições anuais, seja nacional ou estadual, o membro poderá ser desligado do MC MAM. O PP deverá contribuir com sua 1ª anuidade nacional no momento do envio da sua ficha de inscrição à Secretaria Nacional.

III - As Diretorias Estaduais ficam livres para estabelecerem ou não alguma contribuição anual para seus membros com objetivos de atender as necessidades administrativas do MC MAM Estadual. Sugerimos que a contribuição Estadual fica para os meses de março e abril de cada ano. No mês de maio em diante, são as contribuições para a Diretoria Municipal.

IV - O PP deverá contribuir com sua 1ª anuidade Estadual no momento do envio da sua ficha de inscrição à Secretaria Estadual.



CAPÍTULO XIII DO PATRIMÔNIO



Art. 43°. Constituirão recursos financeiros do MC MAM:

I - As contribuições de todos os membros associados e dos simpatizantes do MC MAM;

II - Eventuais doações voluntárias vindas de pessoas físicas ou jurídicas por alguma atividade prestada pelo MC MAM em encontros, em festividades ou em algum evento;

III - Não aceitaremos para a contabilidade do Moto Clube, nenhum recurso proveniente dos dízimos que pertence ao Senhor;

IV - Doações ou outras contribuições voluntárias que venham, eventualmente, a ser aceitas de maneira legal serão destinadas e deliberadas pela Diretoria Nacional. Por exemplo: Construção de Igreja e outros;

V - Todos os utensílios em cada Unidade do MC MAM.



CAPÍTULO XIV DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO



Art. 44°. O exercício social terá duração de 01 (um) ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 45°. No final de cada exercício social a diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração de resultado do exercício. Essas informações devem ser enviadas pelos(as) tesoureiros(as) de cada Unidade para a Tesouraria Nacional.



CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 46°. O MC MAM poderá ser extinto por deliberação da maioria absoluta (2/3) dos seus associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária específica para tal fim. Sendo que os bens financeiros do MC MAM serão doados para Assistência Social da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Art. 47°. Fica eleito o foro da comarca de Lauro de Freitas no Estado da Bahia para dirimir quaisquer questões omissas e oriundas deste Estatuto que necessitem de apreciação judicial.

Art. 48°. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Nacional e pelos Conselheiros, que formam o Conselho Administrativo do MC MAM, posteriormente levados a Assembleia Geral para homologação e registro em ata.

Parágrafo único - Todas as alterações no estatuto deverão primeiro passar pelo Conselho Administrativo para serem analisadas antes de serem apresentadas na Assembleia Geral para votação, após aprovação, passa a vigorar imediatamente.

Art. 49°. O MC MAM não se responsabiliza por acidentes de nenhum de seus membros associados, nem pelos danos físicos, materiais ou de qualquer espécie recebidos ou causados, tanto aos membros associados, bem como aos familiares ou visitantes e a terceiros.

Parágrafo único - O MC MAM recomenda a cada um de seus membros associados que deva ter um bom e completo seguro de vida e de acidentes pessoais, como também da moto com a cobertura de: roubo, furto, acidentes e a terceiros.

Art. 50°. A identidade do Moto Clube do Ministério Adventista de Motociclistas:

I - É um Ministério independente, essa independência diz respeito as suas atividades, o MC MAM aceita o Manual da IASD, as Crenças e as Doutrinas; apoia a Missão da Igreja Adventista do Sétimo Dia na pregação do Evangelho Eterno junto a Classe dos Motociclistas. Essa independência é para não comprometer a Instituição da Igreja Adventista do Sétimo Dia em algum processo judicial em algum acidente se houver.

II - Toda a Estrutura Organizacional do MC MAM a nível Nacional, Estadual e Municipal, com cargos de liderança são membros batizados regulares e ativos da Igreja Adventista do Sétimo Dia em suas localidades. Este é o vínculo existente, porém os objetivos e a missão são iguais: “Pregação da Palavra de Deus a todas as tribos, nações e línguas.”

III - O objetivo principal do MC MAM é alcançar a classe motociclistas, com o Evangelho Eterno, pois entendemos que a Missão dada por Jesus a todos os Seus discípulos, independente da época, é “Ir e pregar o evangelho a toda a criatura, ensinando-as a guardar todas as coisas e batizando-as em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo.”

IV - Assim, qualquer, conteúdo ou opiniões expressas, implícitas ou explícitas incluídas nos serviços e atividades oferecidos pelo MC MAM são unicamente de responsabilidade do MC MAM e não da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Art. 51°. A identificação dos Uniformes de todos os membros associados do MC MAM:

I - A composição do Uniforme Social de Gala deve ser usada nas atividades mais importantes do Moto Clube como: nos Cultos de Sábado pela manhã, nos Escudamentos, nos Batismos, nas Santas Ceias, Casamentos, enfim, quando o evento ou a programação requerer o Uniforme Social de Gala. Esse uniforme é composto para os homens de: camisa social branca de manga comprida, gravata amarela ouro, calça social preta, sapado social preto e colete do moto clube. Para as mulheres é blusa social branca de manga comprida ou curta com lenço amarelo ouro e saia social preta, sapato social preto e o colete do moto clube.

II - A composição do uniforme intermediário que deve ser usado em outras atividades da Igreja como: no culto dos jovens no sábado à tarde, encontros sociais, em algum projeto missionário, em alguma passeata, enfim, em qualquer atividade da igreja: camiseta amarela oficial, calça jeans ou outra, bota ou tênis e o colete do moto clube. Para as mulheres, camiseta amarela oficial, saia ou calça jeans ou outra, bota ou tênis e o colete do moto clube.

III - A composição do uniforme para qualquer atividade do MC MAM que não envolver atividades religiosas como: reuniões administrativas, assembleias, encontros com outros moto clubes, festividades, eventos, congressos de motociclistas, passeatas e atividades sociais e culturais, os membros devem usar o seguinte: camiseta preta oficial, calça jeans ou outra, bota ou tênis e o colete do MC MAM. Para as mulheres, camiseta preta oficial, calça jeans ou outra, bota ou tênis e o colete do MC MAM.

IV - Todos os membros associados do MC MAM devem usar esses uniformes conforme as respectivas ocasiões. Nenhum membro associado do moto clube está autorizado a realizar nenhuma alteração ou modificação, no uniforme, no colete, no brasão, conforme estão nos manuais votados pelo Conselho Administrativo e pela Assembleia Geral. Cabe aos Diretores zelarem pela aparência de cada membro da Unidade do Moto Clube, seja o Colete ou Uniforme.

V - O Colete é de couro na cor preta, na parte da frente do lado esquerdo a 10,0cm do ombro até a parte superior do brasão se fixa o brasão do MC, portanto do ombro até a parte superior do brasão terá um espaço de 10,0cm. Abaixo do brasão se coloca a bandeira do País e ao lado dela, a Bandeira do Estado em que está vinculado. Abaixo das bandeiras a tarjeta com o seu nome ou apelido com o fator sanguíneo RH. Quando o membro tiver um cargo dentro do MC MAM, deverá colocar a tarjeta correspondente ao cargo, embaixo do seu nome. Os botons, patches ou bordados só deverão ser colocados abaixo, não é permitido colocar nada acima ou dos lados do brasão, da identificação ou nas costas do colete. Melhores informações vejam ilustração no Manual de Colete. Na parte das costas do Colete a vírgula superior com o fundo na cor preta e letras brancas, deverá constar o nome MINISTÉRIO ADVENTISTA DE MOTOCICLISTAS. Abaixo dessa vírgula vem o Brasão e abaixo da sigla M.A.M no brasão vem o nome do País que o membro reside. Na vírgula inferior também com o fundo na cor preta e letras brancas, vem o nome da Cidade e a sigla do estado, (exemplo: Vitória - ES) ao qual o membro está vinculado. Os membros terão 01 (um) ano a partir da votação desse estatuto (09-06-2023), para substituir a vírgula inferior com a sigla do Estado. O brasão e as vírgulas não poderão ser refletivos. Na frente do colete no lado direito e abaixo da identificação no lado esquerdo conforme explicação anterior será o espaço para o membro colocar seus botons, patches e bordados. Melhores detalhes e esclarecimentos, favor consultar o Manual de Colete e Uniformes com suas ilustrações ou com a Diretoria Nacional.

Parágrafo único - Nenhum Colete poderá estar com as vírgulas, brasões, targetas e bandeiras incompletas, fora do padrão, faltando ou um ou outro, pois as mesmas são de uso obrigatório em todos os Coletes de qualquer membro escudado associado ao MC MAM.

VI - Recomendamos a todos os pretendentes membros do moto clube, que solicite antes de comprar alguma coisa relacionada ao uniforme e colete, que procure o Diretor do moto clube ao qual irá pertencer para receber todas as informações necessárias. Por exemplo: o padrão das cores, o padrão do brasão, a posição de cada objeto que será fixado no colete, enfim, todas as demais informações sobre o colete e uniformes padrões do MC MAM estão no Manual de Colete e Uniformes bem ilustrados que está disponível no site oficial do MC MAM; na dúvida, solicite mais informações a diretoria nacional.

VII - Todas as informações detalhadas de tamanhos, distâncias das vírgulas do brasão etc. e sobre: Uniformes, Colete, Botons, Adesivos, Bandeira da Unidade, Brasões no Boné, na Pochete, na Bandana do motociclista, no Chaveiro, na Canecas, no Copo etc., você encontra no Manual de Colete e Uniforme no site do MC MAM. Mas se houver ainda alguma dúvida, procure ajuda na Diretoria Nacional.

Art. 52º. Direitos dos membros associados do MC MAM que vivem em outros Países:

I - Todos os membros associados e escudados do MC MAM em outros países, têm os mesmos direitos de voz, voto e de participação igual quando se tratar do bem comum universal dessa associação tais como: **1º)** Na elaboração de um novo Brasão para o MC MAM; **2º)** Sugestões e propostas para melhorar o Estatuto do MC MAM; **3º)** Na votação das mudanças do Estatuto do MC MAM; **4º)** Participar com sugestões e votação caso seja necessária alguma mudança nos Uniformes do MC MAM.

II - Nenhuma Unidade do MC MAM no exterior, em outro país, poderá fazer alterações, mudanças no Estatuto, no Brasão, nos Uniformes, no Colete ou em qualquer outra coisa do MC MAM sem aprovação do Conselho Administrativo Brasileiro ou da Assembleia Geral Brasileira.

III - Toda vez que ocorrer quaisquer dessas alterações conforme o Art. 52º. inciso I, na Associação do MC MAM na sede da fundação de origem que é no Brasil, será necessário comunicar aos Presidentes em cada País onde temos uma extensão do MC MAM para que todos os membros possam participar das respectivas decisões.

Votado na Assembleia Geral em: **09/06/2023**

OS ASSOCIADOS, NO ATO DE ADESÃO AO ASSINAREM A FICHA DE INSCRIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DO MC MAM DECLARAM TER LIDO E COMPREENDIDO E ACEITO TODOS OS TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE ESTATUTO, RAZÃO PELA QUAL ACEITAM OS MESMOS EM SUA TOTALIDADE.



